



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Ref.: **Protocolo n. 49.0000.2015.010328-6.**

DESPACHO

Trata-se de consulta oriunda do Presidente da Comissão Eleitoral da OAB/São Paulo, formulada nos seguintes termos:

“As eleições em São Paulo abrangem 234 subseções, 13 das quais na própria Capital. A dúvida surge, calcada na vedação ao abuso do poder econômico, quanto ao limite de dez edições, previsto no art. 10, § 5º, IV, do Provimento nº 146/2011. Esse limite é absoluto – isto é, corresponde ao total das veiculações impressas permitido para cada chapa? Ou é válido para cada circunscrição territorial onde haja eleição para a Seccional?”

A Comissão Eleitoral Nacional possui a atribuição de oferecer resposta a consultas, de acordo com o art. 2º do Provimento n. 146/2011-CFOAB, resguardando a legalidade e a regularidade do pleito eleitoral vindouro.

Diz o dispositivo referido pelo Consulente que é vedada “propaganda na imprensa que exceda, por edição, a 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e a 1/4 (um quarto) de página de revista ou tablóide, ainda que gratuita, não podendo exceder, ainda, a 10 (dez) edições”.

Entende este colegiado que a norma destacada encontra limite na extensão do território das Seccionais e respectivas Subseções.

Ou seja: em se tratando de chapa para o Conselho Seccional, apenas dez edições veiculando propaganda na imprensa, nos moldes do art. 10, § 5º, IV, do Provimento nº 146/2011-CFOAB, poderão circular em todo o Estado, ou no Distrito Federal, se for o caso. Concomitante e independentemente, a chapa eleitoral na Subseção poderá fazer circular dez edições no âmbito correspondente à sua área territorial.

Comunique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2015.


José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente da Comissão Eleitoral Nacional
Conselho Federal da OAB